



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADESÃO A PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado: **Conquista Serviços de Saúde Ltda**, e nome fantasia, CONQUISTA GROUP ou CONQUISTA PLAN, inscrita no CNPJ nº 33.170.310/0001-03, com sede a Rua Bartolomeu Dias, 60 conj 110 – Aviação, Cep 11702-620, no Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio Sr. Alexandre Andretta Campos, inscrito no RG 18.749.015-3 SSP/SP, conforme estipula e autoriza o seu Contrato Social, homologado, registrado e arquivado no Registro Público das Empresas Mercantis – Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP); Sabendo-se que a mesma é apenas **assessora e intermediadora** de benefícios para realização de homenagens póstumas pela prestação de serviço funerário, nos termos autorizados pela Lei Federal n.º 13.261 de 22 de março de 2016, aos BENEFICIÁRIOS devidamente inscritos conforme prevê o item 8 deste instrumento mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada, observados as condições, carências, coberturas, abrangência geográfica, exclusões, restrições e limites estabelecidos neste Contrato.

E como **Prestadora e Executora dos Serviços: UNION ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.719.287/0001-60, com sede à Rua Padre João Manuel, 199, 2º andar, conjunto 21, Cerqueira Cesar, São Paulo, Cep 01419-100, neste ato representada pelos sócios Sr. Marco Antônio Melhado Garcia, inscrito no CPF 077.490.478-08 e por Fábio Avelar Garib, inscrito no CPF sob nº 268.435.588-60.

e de outro lado como pessoa física, na qualidade e condição legal – contratual de **Contratante**, que é a **pessoa (titular/cliente) do formulário de SOLICITAÇÃO DE ADESÃO preenchido no site: <http://conquistaplan.com.br/comprar/> e enviado para o e-mail: comercial@conquistaplan.com.br**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento mediante adesão e aceite das seguintes Cláusulas e Condições contratuais.

1. Objeto Contratual.

1.1. Constituem-se em objeto da presente contratação, a aquisição de plano de **assistência funeral** aos BENEFICIÁRIOS devidamente inscritos conforme prevê o item 8 deste instrumento mediante listagem preestabelecida e fornecida à Contratada, observados as condições, carências, coberturas, abrangência geográfica, exclusões, restrições e limites estabelecidos neste Contrato.

2. Serviços Disponibilizados / Exclusões.

2.1. Os serviços disponibilizados são os seguintes:

- Urna mortuária de madeira envernizada sextavada com alça varão e visor ou similar;
- Enfeite floral na urna;
- Higienização;
- Véu;
- Uma coroa de flores em nome da Entidade contratante;
- Paramentação conforme o credo religioso;
- Declaração de óbito e guia de sepultamento;
- Providências administrativas;
- Veículo para remoção (dentro do município de moradia habitual);
- Veículo fúnebre para cortejo (dentro do município de moradia habitual);



- Veículo para traslado estadual ou interestadual, até o município de moradia habitual, sendo este com franquia de 400 Km (ida e volta);
- Aluguel de velório em cemitério municipal (no município de moradia habitual da pessoa falecida) ou em local com valor equivalente;
- Taxa de sepultamento em cemitério municipal (no município de moradia habitual da pessoa falecida) ou em local com valor equivalente.

2.2. Em caso de falecimento do (a)(s) beneficiário(s) Contratante, ou ainda, de seus Dependentes, todos devidamente inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada, em localidade que exceda o limite de distância em km estipulado, distância para os fins de traslado do corpo da Pessoa falecida, considerando-se o percurso de ida e volta a partir da sede da Empresa responsável pela prestação do serviço funerário, será cobrado do (a)(s) Beneficiário(s) da Contratante, ou ainda, Terceiros Responsáveis, o valor correspondente à diferença que exceda a quilometragem disponibilizada no Plano, obrigando-se este a pagar a empresa prestadora do serviço funerário.

2.3. O preço do Quilômetro rodado, que exceda o limite disponibilizado de Quilômetros, será cobrado com base na Tabela de Preços que edita o Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo – SEFESP, em não ocorrendo a edição desta Tabela, bem como, venha ser deixada de editar, será facultado à empresa prestadora do serviço funerário em atualizar o último valor constante da Tabela editada com base na variação ou índice: IPCA – Amplo, divulgado pela FGV ou Governo Federal.

2.4. Ficam excluídos das obrigações da Contratada arcar com custos ou executar serviços de embalsamamento, tanatopraxia, traslados aéreos, traslados marítimos, despachantes ou quaisquer outros não previstos no Item – “2.1.” deste instrumento.

3. Do Plano de Assistência Funeral.

3.1. Na sua integralidade os serviços contratados pelo Contratante para serem disponibilizados, entregues finalizados e/ou realizados, prontos e/ou acabados a favor do(s) Beneficiário(s) da Contratante indicados, portanto, todas as vezes que operar a condição contratual – evento morte serão adquiridos, contratados, logo, prestados e executados exclusivamente pelas Empresas Funerárias, habilitadas a prestação do serviço funerário, da escolha e contratação exclusiva da Contratada.

3.2. O “Funeral” e “Correlatos”, obedecerão e se revestirão dos padrões e qualidade técnica que constam do item 2 deste instrumento, firmando o Contratante conhecimento, extensiva e obrigatória ao(s) seus Beneficiário(s).

3.3. O caráter padronizado do “Funeral” e “Correlatos” aderidos - contratados pelo Contratante, somente pode(m) ser(em) alterado(s) ou modificado(s), mediante uma retratação contratual – formal daquela que fora a opção e/ou escolha – disposição da vontade (contratação) originária do Contratante, que deverá ocorrer através do próprio Contratante, por um “Funeral” de padrão (econômico, financeiro e social) superior àquela do “Funeral” contratado, em razão do que a pessoa do Responsável ou Optante pela modificação deverá arcar com a diferença de valor(es) ou preço(s) do “Funeral” e “Correlatos”, pagando incontinenter à empresa prestadora do serviço a diferença de preço(s) e/ou valor(es).

3.3.a. Em sendo efetuada esta modificação relativa à padronização do “Funeral” e “Correlatos” contratados ou aderidos em termos de classificação, não obstante aos termos da



responsabilidade pecuniária que será da pessoa do Responsável ou Optante conforme estipula o Item – “3.3.”, também não é autorizado, ou ainda, pode(m) o “Funeral” e “Correlatos” contratado(s) e, que são obrigatórios em termos de realização mediante entrega e/ou disponibilização pela Contratada, servir(em) de meio, instrumento ou forma de compensação, troca, substituição e demais nesta linha, ficando reservada à Contratada o direito de entregar, disponibilizar e/ou fazer realizar o “Funeral” e “Correlatos” escolhido(s) e/ou contratado(s) originariamente descrito(s) no item 2.

3.3.b. Optando o Contratante na pessoa de seu representante legal, assim como o(s) seu(s) Beneficiário(s) pela contratação e/ou aquisição de “Serviços Funerários” diretamente com Empresa Prestadora de Serviços Funerários, não caberá à Contratada qualquer responsabilidade e/ou obrigação pelo pagamento dos valores (ou preços) cobrados e/ou devidos em razão desta contratação e/ou compra de “Serviços Funerários”, restando configurada a hipótese de opção por não ser utilizada a condição e/ou obrigação contratual, o que, tornará a Contratada isenta das suas obrigações contratuais, não sendo devida qualquer restituição, ressarcimento, compensação e/ou auxílio financeiro integral e/ou parcial.

3.3.c. Verificando esta opção por um “Funeral” e/ou “Correlatos”, diverso(s) daquele “padrão” contratado(s), não será esta opção ou modificação considerada causa ou motivo para rescisão deste contrato, ou ainda, justa alegação para que se diga e/ou interprete como não tendo sido cumprida a obrigação contratual; de igual modo, não será esta opção por um “Funeral” e/ou “Correlatos” diverso(s) do “padrão” contratado(s), causa, motivo e/ou autorização para que fique alterado em definitivo o “padrão” dos “Funerais” e “Correlatos” futuros devidos a pessoa do(s) Beneficiário(s) do Contratante, devendo ser entendida essa “modificação” do “padrão” contratual – originário, como sendo um incidente – contratual, o que não se incorpora e/ou modifica a ordem contratual firmada.

3.4. Obriga-se o Contratante, na pessoa de seu representante legal ou ainda, aquela(e) que venha ser o(s) Beneficiário(s), **comunicar através do telefone 0800.0024602 o falecimento de qualquer Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada**, ou seja, daquele(a) que estiver sob cobertura ou abrangência deste Contrato, para que a Contratada adote todas as providencias necessárias e próprias ao cumprimento das suas “Obrigações” contratuais.

3.4.a. Em não sendo comunicado o falecimento de qualquer Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada, conforme indica o Item – 3.4, pelo que, deixado de ser entregue e/ou disponibilizado o “Funeral” e “Correlatos”, não poderá a Contratada ser responsabilizada, bem como, não será admitida qualquer alegação em termos de descumprimento de obrigação contratual.

3.4.b. A Contratada para os fins de cumprimento daquelas que são as suas obrigações não é obrigada a realizar: buscas, averiguações e demais nesta linha, em relação ao(s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada.

3.4.c. A Contratada não se responsabiliza por quaisquer valores que venha o (s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada, para a realização e/ou execução dos “Serviços Funerários”, sem que tenha sido comunicada da ocorrência do falecimento ou provocada para que viesse a disponibilizar e/ou entregar – realizar o “Funeral” e “Correlatos”.

4. Da Abrangência Geográfica.



4.1. A disponibilização e/ou assistência funerária, somente será contratada e terá abrangência geográfica para se realizar em todo o território Nacional.

4.1.a. Ocorrendo o evento morte – falecimento do(s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada nos(as) Municípios e/ou Localidades diversos(as) daqueles(as) indicados(as) no Item – “4.1.”, em razão da não abrangência geográfica do Plano de Assistência Funeral, fica a Contratada desobrigada de entregar e/ou disponibilizar o “Funeral” e “Correlatos”.

4.1.b. Ocorrendo o evento morte – falecimento do(s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada nos(as) Municípios e/ou Localidades diversos(as) daqueles(as) indicados(as) no Item – “4.1.”, em razão da não abrangência geográfica deste Plano de Assistência Funeral ou, decidindo-se pelo sepultamento em Cemitério (Privado e/ou Público) diverso daquele indicado no item – “2.1”, não estará obrigada a Contratada a contratar, adquirir e/ou coisa que o valha, ainda, que por tempo determinado, onerosa e/ou gratuita a cessão de “jazigo” para a realização deste sepultamento, bem como, não estará também obrigada ao pagamento de taxas de sepultamento e outras cobradas em razão desta opção – sepultamento.

4.1.c. Por disposição e ajuste entre a Contratada e a Empresa encarregada de prestar o Serviço Funerário, não será permitida interferência, participação de Pessoas estranhas ao “Quadro” de Empregados ou Prepostos da Empresa prestadora do serviço funerário contratada, bem como, não será admitida a utilização de materiais, práticas e demais, que se apresentem estranhas à execução da rotina dos “Serviços Funerários” e “Correlatos” contratados pela Contratada junto a Empresa prestadora do serviço funerário, para serem prestados em favor do(s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada.

4.1.d. O(s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada pela pessoa do Contratante, obriga(m)-se a aceitar que os “Serviços Funerários” e “Correlatos” que resultarão do “Funeral” e “Correlatos” a serem disponibilizados e/ou entregues, portanto, realizado (s), serão supervisionados pela Contratada, para que sejam executados segundo as recomendações técnicas, científicas, médicas e biológicas, incluindo-se, aquelas relativas à saúde pública, higiene e demais normas que venham ser recomendadas ou aplicáveis ao caso, ou seja, execução dos “Serviços Funerários” e “Correlatos”, para os fins de entrega, disponibilização e realização do “Funeral” e “Correlatos” contratados.

4.1.e. Confessa(m) e reconhece(m) a Contratante, bem como o(s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada, que o “Funeral” e os “Correlatos”, foram especificados e indicados para os fins da presente contratação dentro dos padrões e categoria de “Serviços Funerários” escolhido(s), portanto, sob inteiro conhecimento e disposição de vontade, não cabendo sob qualquer hipótese, salvo quando não houver por parte da Contratada a observação e cumprimento desta opção e/ou escolha de critério e padrão, não cabendo ser arguido quando da entrega, disponibilização e/ou realização do “Funeral” e “Correlatos”, houvera sido gerado situações constrangedoras ou impróprias de caráter econômico - social para a pessoa do(s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada, inclusive, para os fins de reivindicação de danos de natureza moral.

5. Dos Valores e Número de Parcelas.

5.1. A Contratada se obriga a colocar e, manter a disposição do(a) Contratante, conseqüentemente ao(s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e



fornecida a Contratada: infraestrutura – técnica, administrativa, pessoal técnico especializado, sem que haja limites e/ou restrição de horários, datas, dias de semana e mês, finais de semana, feriados para os fins de disponibilizar, entregar e fazer realizar o “Funeral” e “Correlatos”, em razão e para tanto, obriga-se o(a) Contratante a pagar mensalmente à Conquista Group – Contratada, **o valor de R\$ (valor descrito na solicitação de adesão).**

5.1.a. O Contratante manterá permanentemente inscrito um contingente igual ou superior a 01 (um) beneficiário(s) “titular” ou “Dependentes” para fazer jus aos preços estabelecidos no item 5.1, sendo que o valor da fatura mensal não poderá ser inferior **ao valor de R\$ (valor descrito na solicitação de adesão).**

5.2. A Contratante se obriga a pagar impreterivelmente todo dia (conforme escolhido na solicitação de adesão) a partir (a data da solicitação de adesão), o valor correspondente, tomando-se por referência para apuração do “valor” devido, aquela que será a lista do(s) Beneficiário(s) “Titulares e/ou Dependentes” inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada, a qual de forma obrigatória deverá se encaminhada à Empresa – Contratada.

5.2.a. A “Parcela Mensal” será representada pelo documento denominado: “RECIBO”, seguido do “RELATÓRIO”, onde serão indicadas todas as Pessoas que foram destinatárias dos serviços Disponibilizados, representadas por esta Contratante.

5.2.b. A “Parcela Mensal” deverá ser paga impreterivelmente na data ajustada e Contratada, item 5.2, através dos meios de cobrança indicados e demais prestadas pelas Instituições Financeiras e Bancárias, inclusive, “Boletos Bancários” e Afins.

5.2.c. O não pagamento da “Parcela Mensal” Contratada nos moldes e alcance do item 5.2, transcorrido o lapso de cinco (5) dias, computados ininterruptamente a partir da data do vencimento da obrigação, sem que haja sido efetuado o cumprimento da obrigação contratual, será facultado à Empresa – CONTRATADA, suspender as disponibilizações dos “Serviços” que se presta a servir aos ao(s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida a Contratada, suspensão esta, que deverá a Contratante, comunicar a todos (as) os (as) seu (uas) ao(s) Beneficiário(s) regularmente “Inscritos” na condição de: “Titular e/ou Dependente”.

5.2.d. Persistindo o atraso com relação ao pagamento da “Parcela Mensal”, portanto, no cumprimento da obrigação contratual, pelo lapso de tempo superior a sessenta (60) dias e/ou duas (2) “Parcelas” mensais consecutivas, estará configurada a inadimplência contratual e, por conseguinte causa que autoriza a rescisão dessa contratação.

5.2.e. Ocorrendo atraso no pagamento da “Parcela” mensal, item “5.2.c.” e “5.2.d.”, a(o) Contratante será constituída(o) em “Mora” através de correspondência regular e/ou usual, no caso, “Carta”, a qual desde logo fará as vezes de “Notificação”.

5.2.f. O valor da “Parcela Mensal” não pago na data Contratada, itens “5.2.c.”, “5.2.d.” e “5.2.e.”, será acrescido de multa no importe equivalente a dois por cento (2%) do valor total da “Parcela Mensal” inadimplida, juros na fração de um por cento (1%) ao mês e/ou fração e correção monetária com base na variação do Índice Econômico: IGPM, calculada “pro - rata die”.

5.3. A cobrança dos “valores” (R\$), no caso, obrigações contratuais - pecuniária constante do Item: “5.1.”, será efetuada em qualquer das formas legais autorizadas pela Legislação Brasileira para pagamento nas datas aprazadas.



5.4. O reajuste do valor da parcela mensal, contratado, ocorrerá no lapso de tempo mínimo atualmente permitido e/ou autorizado pela legislação vigente, atualmente, a cada doze (12) meses, devendo ser adotado como parâmetro econômico e financeiro a variação do Índice: “IGPM” no período e/ou lapso de tempo transcorrido.

5.4.a. Sendo, que na falta, supressão e/ou impedimento para que este Índice Econômico adotado, será adotado aquele “Índice Econômico” semelhante, próximo e/ou indicado como substituto daquele “Índice” originário, outrora não mais vigente e/ou existente, ficando sua escolha a critério da Contratada, caso não seja restrita a utilização de apenas um determinado indexador.

5.4.b. Se no decorrer da contratação a legislação vier a autorizar o reajuste em períodos inferiores a doze meses, imediatamente aplicar-se-á a nova sistemática ao presente contrato pela menor periodicidade permitida.

6. Da Inadimplência.

6.1. Deixando o(a) Contratante de cumprir qualquer das obrigações que disponha este Plano de Assistência Funeral, especialmente a falta de pagamento, acarretará a suspensão da obrigação de disponibilizar, entregar e/ou fazer realizar o “Funeral” e “Correlatos”, por parte da Contratada, até a efetiva regularização.

6.2. Somente em se tratando de débito existente por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, é que então poderá o(a) Contratante, mediante o pagamento dos “valores” (R\$) – “Parcelas” em atraso, corrigidos e acrescido de juros, multa contratual e atualização monetária, retomar a vigência regular deste Plano de Assistência Funeral enquanto contratação, suspensa por inadimplência.

6.3. Após os 60 (sessenta) dias a que faz referência e/ou estipula o Item: “6.2.”, sem que tenha o(a) Contratante, resolvido à inadimplência contratual, não obstante a suspensão, poderá haver a rescisão da vigência deste Plano de Assistência Funeral enquanto contratação, deixando de ser(em) disponibilizados e/ou entregues o(s) “Funeral(is)” e “Correlatos” contratados, independentemente de “comunicação – notificação”.

6.4. A rescisão deste Plano de Assistência Funeral enquanto contratação tendo como “causa” e/ou “motivo” o que dispõe o Item: “6.3.”, não prejudicará a cobrança de “valores” e/ou “importâncias” devidos(as) em razão desta contratação, ainda, que rescindida, sem que haja prejuízo das providências (contratuais, extra e judiciais) cabíveis.

6.5. A inadimplência superior a 30 (trinta) dias, faculta a Contratada a emitir “cartas – notificações” endereçadas ao(a) Contratante, para que proceda na regularização da inadimplência, inclusive, comunicando nesta correspondência que poderá ocorrer à inclusão do(a) nome do(a) Contratante, naquele que é o seu “Cadastro de Inadimplentes”, mantido para o controle da inadimplência e, também para resposta das consultas que lhe são formuladas por Estabelecimentos Comerciais em geral.

6.6. Após, transcorrido 60 (sessenta) dias (Item: “6.3.”), será facultado à Contratada em havendo e/ou sendo mantida a inadimplência por parte do(a) Contratante em relação ao “preço” (R\$) mensal e “acesso” as disponibilizações, entregas e/ou realizações pelas quais se obriga a Contratada através deste Plano de Assistência Funeral, em sendo líquido, certo e exigível o “importe”(R\$) devido, fica autorizada a Contratada, remeter o nome do(a) Contratante para Empresas e Associações Comerciais que mantenham e/ou prestem “Serviços de Proteção e



Informação Cadastral” para fins de abertura e/ou concessão de crédito e demais informações comerciais na Praça da Cidade de São Paulo/SP.

7. Do Início, Prazo de Vigência Contratual e Carência.

7.1. O início da vigência deste Plano de Assistência Funeral enquanto contratação ocorre no dia (data da solicitação de adesão), portanto, acesso e obtenção das disponibilizações e/ou entregas dos serviços, ocorrerá sempre **90 (noventa)** dias após a inclusão do BENEFICIÁRIO “TITULAR” OU “DEPENDENTE” na base de clientes.

7.2. Ajustam e contratam entre si o(a) Contratante, extensivamente aos ao(s) Beneficiário(s) inscritos mediante listagem preestabelecida e fornecida pela Contratante à Contratada, que a presente contratação terá a sua vigência de , **(12) doze meses**, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, salvo quando da solicitação expressa do(a) Contratante, 30 dias antes do seu término e/ou ainda estar a pessoa do Contratante inadimplente.

7.2.a. Ajustam e contratam entre si o(a) Contratante, que em caso de falecimento do titular ou de algum dependente no intervalo de fidelidade conforme cláusula anterior (7.2.), desde que a Contratada preste os devidos serviços conforme rege esse contrato, essa fidelidade alterará para **(18) meses**, indiferente da data do ocorrido, ou seja, ocorrendo no início, meio ou fim da vigência.

7.3. Para que venha ocorrer à renovação deste Plano de Assistência Funeral enquanto contratação ajustada e firmada, deverá o(a) Contratante, estar quites para com todos os encargos, obrigações, valores e demais, que sejam decorrentes deste Plano de Assistência Funeral.

7.4. A renovação deste Plano de Assistência Funeral enquanto contratação, somente será possível, portanto, efetuada, ainda, não obstante a sua forma automática – sucessiva, em relação à totalidade dos seus “Objetos” constantes do item 2 deste instrumento, não sendo possível e/ou admitida à renovação automática – sucessiva, contendo e/ou abrangendo parcialmente os “Objetos”.

8. Da Indicação de Beneficiário(s) do Contratante.

8.1. Os benefícios e direitos que decorrem deste Contrato, são inerentes as pessoas indicadas mensalmente pelo Contratante constantes da listagem mensal que obrigatoriamente se incumbe, precisamente:

8.2. O número de Pessoas que deverá constar desta indicação que faz o Contratante através da listagem pré-estabelecida, será limitado (conforme a solicitação de adesão) e poderão ser apenas: Companheiro/Companheira, dependentes diretos (de um ou de ambos), pai/mãe e sogro/sogra.

8.2.a. Pai, Mãe, Sogro e Sogra, poderão participar do contrato, porém serão considerados AGREGADOS, tendo estes o pagamento mensal à parte, mas cobrado no mesmo boleto ou modo de pagamento escolhido, conforme valores estipulados na solicitação de adesão.

8.3. As alterações, no caso inclusão, exclusão e demais que venha pretender o Contratante em relação aos seus Beneficiários, somente será possível e admitida através da listagem pré-estabelecida, razão pela qual, é, que desde logo confessa o Contratante em favor dos termos e indicações que constam desta Listagem, tratar-se de literal disposição de sua vontade, aceite, conhecimento e verdade para todos os fins contratuais.



8.4. Ocorrendo de fato ou de direito, quaisquer situação ou hipótese que possa implicar na alteração das indicações, informações e demais, que constem da Listagem, obriga-se o Contratante a comunicar a Contratada, assim como providenciar de forma incontinente a substituição da mesma existente, para fazer incluir as novas alterações ou modificações, sob pena de que a Contratada não venha conhecer destas alterações e modificações, por conseguinte não se responsabilizando (ou executando) pela obtenção dos serviços contratados, até que haja regularização da listagem, sem prejuízo da rescisão contratual por justa razão e causa.

8.5. Existindo a inclusão ou participação de Beneficiários devidamente inscritos em mais de uma listagem, somente terá validade e será observada pela Contratada aquela que for a indicação constante da mais recente (ou última) listagem, sendo desconsiderada pela Contratada qualquer outra.

8.6. É direito da Contratada, utilizando o seu Pessoal interno, ou ainda, contratar serviços externos de auditoria, proceder na verificação periódica destas Listagens, pela via de Auditoria (independente – externa). Sendo, que uma vez constadas irregularidades, fará corrigir a Contratada, desde que não implique em alteração da forma, conteúdo e finalidade da listagem, em contrário comunicará por carta – notificação ao Contratante, para que no prazo determinado regularize a incorreção, sob pena de rescisão contratual.

8.6.a. Em se tratando de uma irregularidade que possa resultar em danos ou prejuízos para a Contratada, até que sejam sanadas as irregularidades ficará suspensa à prestação dos serviços e a vigência do presente Contrato.

9. Da Rescisão e Suspensão Contratual.

9.1. Contratam e, por conseguinte ajustam entre si a Empresa – Contratada e a Contratante, que respectivamente o não cumprimento das obrigações dispostas nesta Contratação Atípica, implicará na rescisão motivada.

9.2. Contratam e, por conseguinte ajustam entre si a Empresa – CONTRATADA e a CONTRATANTE, que não mais convindo à manutenção da ordem contratual firmada, poderão de forma conjunta e/ou unilateralmente optarem pela rescisão desse Instrumento Particular de Contratação, desde que comunicada a outra “Parte” quer seja “CONTRATANTE” e/ou “CONTRATADA” exclusivamente através de notificação formal e assinada pelo seu representante legal e com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10. Das Disposições Contratuais Gerais.

10.1. Reconhece, portanto, aceita o Contratante, sempre de forma extensiva e igualmente os seus Beneficiários, que a presente contratação em que se constitui este Plano de Assistência Funeral é classificada como sendo ajustada e firmada por adesão. Desta forma, sempre que se fizer necessário e próprio ao fim de que sejam mantidos e preservados os termos e condições deste Plano de Assistência Funeral, bem como, seus “Objetos”, observando as condições gerais de contratação, através de “aditivos” ou “aditamentos”, poderá a Contratada inserir novas e melhores condições contratuais, inclusive, alterando parcial ou integralmente dentro deste critério aquelas condições originárias, sem que haja modificação das condições gerais de contratação, caráter, finalidade e literal interesse e/ou disposição motivadora da adesão aos termos e disposições deste Plano de Assistência Funeral enquanto contratação.



10.2. Em se tratando de casos omissos, ou ainda, hipóteses não contempladas (inteira e/ou parcialmente) pelos seus “Itens” e “Subitens”, que a resolução de eventuais: dúvidas, contrariedades, litígios e pendências dentro destas circunstâncias, levarão as Partes em consideração àquela que é senão real intenção e vontade e motivação para contratação por adesão, observando-se as disposições que faz a Lei – 8.078 de 11 de setembro de 1.990, regulada pelo Decreto – 2.181 de 20 de março de 1.997, “Código do Consumidor”, Código Civil (vigente).

10.3. Em razão do Plano optado pelo Contratante, não estará a Contratada, obrigada a efetuar qualquer tipo de devolução de “valores” ou “importâncias”, o que aceita(m) e confessa(m) o(a) Contratante.

10.4. Será válido, portanto, aceito como hábil entre o (a) Contratante e a Contratada, para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, recibos, declarações e demais documentos que atestem ou comprovem o recebimento das disponibilizações, entregas e/ou realizações, conforme dispõe a ordem contratual.

10.5. O “padrão” (econômico, financeiro e social) do “Funeral” e “Correlatos” que ora são contratados para entrega, disponibilização e/ou realização futura, não poderá(ão) ser(em) objeto de escolha (ou opção) por parte do (a) Contratante e/ou Beneficiários para que sejam disponibilizados, entregues e/ou realizados em “padrão” inferior aquele indicado como disposição de vontade do Contratante, inclusive, para os fins de ser solicitada a devolução, ou ainda, compensação de valores em razão da alteração de “padrão” do “Funeral” e “Correlatos” para “opções” inferiores.

10.6. Ocorrendo impedimentos legais e normativos para que o “Funeral”, “Correlatos”, venham ser entregues, disponibilizados e/ou cedido, não estará a Contratada obrigada a questionar ou obter Judicialmente qualquer medida contrária ou que venha superar este impedimento.

10.7. As composições, tolerâncias e demais nesta linha que vier a praticar a Contratada em relação ao Contratante, em relação ao que determina a ordem contratual, não configurará uma reformulação das condições gerais de contratação, prevalecendo sempre o caráter de mera liberalidade por parte da Contratada.

10.8. Para os fins que dispõe o Item: “10.1.”, autoriza(m) o Contratante, assim como os seus Beneficiários, pela via desta contratação, que a Contratada venha colocar sob registro seus respectivos dados cadastrais, podendo, desde logo para os fins que expõe o Item: “10.1.”, utilizá-los, inclusive, cedê-los mediante remuneração ou não a Terceiros para formação de “Banco Cadastral” e/ou “Arquivos e Cadastro de Consumidores”.

10.8.a. As “informações cadastrais” serão transferidas a esfera de propriedade e arquivo da Contratada quando da assinatura deste Plano de Assistência Funeral, sendo regulada e mantida esta propriedade ou formação de “Arquivo de Consumidores” (ou Consumo) conforme dispõem a Seção VI, artigos 43 e seguintes da Lei – 8.078 de 11 de setembro de 1.990, regulada pelo Decreto – 2.181 de 20 de março de 1.997, “Código do Consumidor”.

10.9. Quando houver o(a) Contratante, infringido quaisquer das disposições deste Plano de Assistência Funeral, arcará sem prejuízo da suspensão ou da rescisão contratual, bem como, daqueles valores que sejam devidos, com a multa equivalente a dois por cento (2%), sobre o valor líquido devido.

10.10. Contrata e ajusta o Contratante, extensiva e conjuntamente seus Beneficiários, em favor da Contratada, que todos os “valores” (R\$) decorrentes deste Plano de Assistência Funeral



enquanto contratação, quando devidos e não pagos, incluindo-se, multas, juros e atualização monetária, possuem força de Título ou Débito de caráter extrajudicial, (art. 784, inc. II, CPC).

10.11. Fica a Contratada liberada pela Contratante a alterar seu prestador e executor de serviços caso ocorra necessidade ou por qualquer outro motivo, pois a Contratante é apenas uma intermediadora comercial, desde que a escolhida ofereça os mesmos serviços/produtos oferecidos nesse contrato e com prévio aviso 30 (trinta) dias a Contratante.

10.12. É facultado e autorizado a Contratada, com o que é concorde e, aceita, portanto, faz a devida anuência expressa o Contratante, seus Beneficiários, que haja a cessão dos créditos decorrentes deste Plano de Assistência Funeral, estando inclusas nesta esfera de cessão, a devida e necessária autorização expressa para que venha este crédito ser oferecido à caução, garantia e demais, obrigando-se sempre à Contratada, até mesmo perante e no lugar Terceiros em geral, pela exigência e cobrança destes créditos nos limites, forma e alcance que dispõe este Plano de Assistência Funeral enquanto contratação.

10.13. Para que sejam dirimidas todas e quaisquer discussões, dúvidas e demais, decorrentes deste Plano de Assistência Funeral enquanto contratação será competente o Foro de quaisquer das Varas Cíveis da Comarca da Cidade de São Paulo/SP.

10.14. Para que alcance os termos e condições que contém este Plano de Assistência Funeral enquanto contratação a devida publicidade, portanto, seja dotada do caráter contratual de Adesão sob condições Gerais a ser informada, conhecida e verificada pelo Contratante e quaisquer de seus Beneficiários, inclusive, para os fins de alteração e/ou aditamento futura(o), onde se verifique a ampliação ou a supressão destas atuais condições contratuais, segue remetido ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo/SP, para registro e microfilmagem, possibilitando mediante Certidão o devido acesso ao seu conteúdo e forma pelo Contratante e/ou Beneficiários, todos “Consumidores”. Em razão de concordarem, conhecerem e aceitarem plena e integralmente os termos, disposições e o conteúdo integral que encerra este Plano de Assistência Funeral enquanto contratação, firmam o presente instrumento em onze (10) páginas, abrindo mão assim, das testemunhas devido o formulário ser enviado via e-mail.

Local e Data: (fica acordado entre as partes que será válido a data e envio do formulário de solicitação de adesão))

Assinatura do Contratante: (será válido o envio do formulário de solicitação de adesão)

Assinatura da Contratada: (será o retorno via e-mail com o aceite ou não da adesão do contratante)